

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72 e da CI sob o nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, através da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, Centro, Cupira/PE, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ ROBERTO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 104.523.114-20, e da CI sob o nº 1.224.195 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edja Antônio de França nº 23, Bairro – Boa Vista, Cupira-PE, CEP: 55.460-000, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, rescinde o contrato nº 011/2023, firmado com a Sr<sup>a</sup>. **MARIA LÚCIA FEITOSA DOS SANTOS VASCONCELOS**, portadora da CI nº 1.212.198 SSP/PE e do CPF nº 848.146.674-34, residente e domiciliada na Av. Etelvino Lins, nº 99, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, com fulcro no art. 78, inciso XII e parágrafo único, cumulado ao art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, pelas razões que passa a aduzir:

**CONSIDERANDO**, o teor do Ofício ADM nº **027/2023**, da lavra da Secretaria de Administração, datado do dia 02 de fevereiro de 2023, justificando a necessidade da rescisão contratual por razões de interesse público, não existindo mais a necessidade de utilização do imóvel pela Secretaria;

**CONSIDERANDO**, os problemas estruturais do imóvel locado, tais como infiltrações nas paredes, goteiras no quarto, pedaços do teto do banheiro despedaçados, em relação à cozinha mina água do chão, provavelmente da rede de esgoto, além do forro do imóvel permitir a entrada de pássaros que acabam defecando nos materiais de trabalho que ficam na residência, causando mau cheiro e sujeira diariamente;

**CONSIDERANDO**, que os contratos em execução exigem avaliação por parte da gestão para adoção de providências apropriadas e que a Administração dispõe do poder-dever de adotar medidas específicas, previstas na legislação, em vista das circunstâncias verificadas, no sentido de conter gastos;

**CONSIDERANDO**, que a rescisão unilateral administrativa em comento se dá por razões de interesse público, avaliado segundo critério firmado pela própria administração na via de sua discricionariedade, não podendo o contratado opor-se a ela, uma vez que não pode o contratado, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração, obrigando-a a executar o contrato até o fim sem que o resultado final venha servir a seus objetivos.

**CONSIDERANDO**, que o princípio constitucional da economicidade deve permear todas as contratações e envolve atos e comportamentos expressos como eficientes, eficazes e rentáveis, contrários ao desperdício, tendo como objetivo realizar o máximo rendimento dos

Edmundo Gregório dos Santos Filho  
OAB/PE: 33.123  
ADVOGADO

José Maria Leite de Macedo  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira | Secretaria de Desenvolvimento Social

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 13.048.025/0001-07

Telefone: (81) 3738.1400 | www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

recursos disponíveis, devendo a Administração buscar os meios econômicos e viáveis, para maximizar os resultados e minimizar os custos;

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 011/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SRª MARIA LÚCIA FEITOSA DOS SANTOS VASCONCELOS, portadora da CI nº 1.212.198 SSP/PE e do CPF nº 848.146.674-34, residente e domiciliada na Av. Etelvino Lins, nº 99, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Padre Felix Barreto nº 62, Bairro/Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, destinado a servir de sede para o Conselho Tutelar, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, considerando o termo final da relação jurídico-contratual rescindenda a data da assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação.

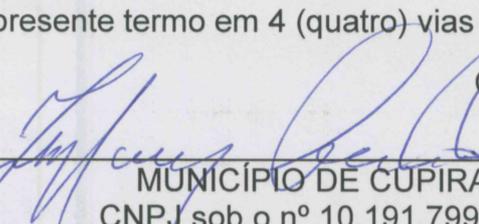
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da dispensa de licitação, pertinentes ao Poder Público Municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dá ciência ao particular, inclusive com a publicação do ato no portal da transparência, em atendimento ao mandamento legal contido no art. 109, inciso I, alínea “e” c/c o §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

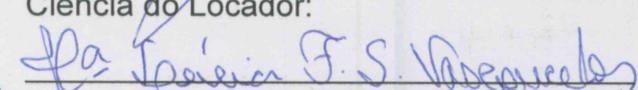
**CLÁUSULA QUARTA** – O Contratado, com respaldo no § 2º do art. 79 da lei 8.666/93, deverá ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Subscreve o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Cupira/PE, 28 de Fevereiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE  
CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02  
Prefeito, **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**  
CPF/MF sob o nº 024.235.964-72  
LOCATÁRIO

Ciência do Locador:

  
\_\_\_\_\_  
01/03/2023, às \_\_\_\_:

  
Edmaldo Gregório dos Santos Filho  
OAB/PE: 33.123  
ADVOGADO